**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**
**Ata de Julgamento do dia 17/09/2024**
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 38/2024**

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Rudnei Luis Baldi, Leonardo Traesel Pacheco, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea, Victoria Cruz Bartell, Eduardo Almeida Costa, Procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. . Havendo quórum legal.

**1 – PROCESSO 285/2024 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR:EDUARDO ALMEIDACOSTA**
**JOGO: FIGUEIRENSE X CRICIUMA**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB 15 SÉRIE A 2024**

1 GABRIEL HENRIQUE DE LIMA FLORENCIO
26/02/2009 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
GABRIEL HENRIQUE DE LIMA FLORENCIO, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 801.154, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Por atingir seu adversário com um pontapé (chute) na altura do calcanhar no momento em que o jogo estava paralisado. O mesmo retirou-se de campo normalmente após a expulsão, e o atleta atingido permaneceu em jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado, a 06 (seis) jogos de suspensão, reduzido pela metade por força do artigo 182/CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão.

2 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Informo que o atraso de dez minutos para entrada em campo e onze minutos para o início da partida ocorreu pela não liberaçãono horário previsto do vestiário da equipe visitante por parte da equipe mandante(...)."
"O Figueirense Futebol Clube só disponibilizou o vestiário para equipe do Criciúma as 12:08, ocasionando um atraso no Início da partida em 11 minutos(...)."
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito,com a maioria dos votos, absolver a E.P.D Figueirense Futebol SAF divergindo o auditor relator Eduardo Almeida e a auditora Victoria Cruz Bartel que aplicava R$ 2200,00 ( dois mil e duzentos) reduzido pela metade por força do artigo 182/CBJD, totalizando R$ 1100,00 (mil e cem reais).

3 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação: "(...)O Figueirense futebol Clube disponibilizou apenas 4 gandulas, sendo o que esta no regulamento da competição é 6 de(sic) gandulas."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 35 do Regulamento Específico da Competição.

**DECISÃO:**

Atuou na defesa o Dr. Arthur Belmont. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 35 do REC, reduzido pela metade por força do artigo 182/CBJD, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), divergindo o auditor relator Eduardo Almeida que aplicava a pena pecuniária de R$ 2000,000 (dois mil reais) e reduzindo pela metade com fulcro no art.182/CBJD resultando no valor de 1000 (mil reais).

---

**2 – PROCESSO 286/2024 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL**
**JOGO: FIGUEIRENSE X CRICIUMA**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024**

1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"ATRASO DE 07 MINUTOS PARA O INICIO DA PARTIDA EM DECORRÊNCIA DA ENTRADA DAS DUAS EQUIPES EM CAMPO. FIGUEIRENSE 14:58 E CRICIÚMA 15:01."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

**DECISÃO:**

Atuou na defesa o Dr. Arthur Belmont. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, absolver a E.P.D FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE.

2 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "ATRASO DE 07 MINUTOS PARA O INICIO DA PARTIDA EMDECORRÊNCIA DA ENTRADA DAS DUAS EQUIPES EM CAMPO. FIGUEIRENSE 14:58 E CRICIÚMA 15:01." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado CRICIUMA ESPORTE CLUBE.

---

**3 – PROCESSO 287/2024 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: : MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA**
**JOGO: SANTA CATARINA x CAMBORIÚ**
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024**

1 LUAN CARLOS NETO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUAN CARLOS NETO, técnico da equipe do CAMBORIÚ, Registro nº 2016, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TECNICO - : Expulsei diretamente após o término da partida por proferir em direção do Sr. Carlos Crispim, Diretor de Competições da Federação Catarinesense de Futebol, as seguintes palavras: "Vai tomar no cu seu velho vagabundo. Seu merda.", e em ato contínuo chutou uma lixeira que se encontrava nas imediações do campo de jogo próxima da área técnica e a quebrou. Após o chute na lixeira o mesmo adentrou o vestiário de sua equipe, retornou ao aos imediações do campo de jogo e proferiu as seguintes palavras ao Sr. Carlos Crispim: "Seu filho da puta. Vai se fuder.".

Informo após esse ato o mesmo adentrou ao vestiário de sua equipe e, desta maneira, não foi possível apresentar o cartão vermelho." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II, 219 e 243-F, §1º, todos do CBJD atos este em concurso material (art. 184 do CBJD) os quais estabelecem.

**DECISÃO:**

Prestou depoimento Pedro Henrique Poitevin, gerente de futebol da E.P.D Camboriú Futebol Clube, inscrito no CPF nº 029.928.389.50, na qualidade de informante. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Jeison Luis Baldo, por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Miguel Vicente que aplicava 01 jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD)com o artigo 243-F/CBJD, que entendia pela aplicação de 04 jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais), entendo por concurso material (art.184/CBJD),somados a 30 dias de suspensão e multa de R$ 100,00 (cem reais) no artigo 219 do CBJD, divergindo a Dra. Victoria Bartell que entendia pela aplicação do artigo 258 do CBJD e condenava a 01 (um) jogo de suspensão, absolvia do artigo 219/CBJD e reclassificava a conduta tipificada do artigo 243-F para o artigo 258 do CBJD, e aplicava 01 partida de suspensão em concurso material (art.184/CBJD), na qual resultava a 02 (dois) jogos de suspensão.

Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

**4 – PROCESSO 289/2024 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**
**JOGO: AVAÍ x BARRA**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024**

1 GEAN PEDRO ABREU DA SILVA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

GEAN PEDRO ABREU DA SILVA, massagista da equipe do BARRA, registro nº 3006 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "MASSAGISTA - : Expulso de forma direta: fui informado pelo quarto arbitro Sr. Ismael Cardoso, após o termino da partida o mesmo dirigiu

em sua direção esbravejando e proferindo as seguintes palavras : vocês só podem estar de sacanagem, estão de brincadeira porra, é palhaçada de vocês porra. O mesmo saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e com a maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, divergindo o auditor Rudinei Luis Baldi que aplicava 1 (um) jogo convertido em advertência.

**5 – PROCESSO 291/2024 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: EDUARDO ALMEIDACOSTA**
**JOGO: AVAÍ x CHAPECOENSE**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024**

1 : CAUA LUIS TEIXEIRA CAMPOS
31/03/2008 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
CAUA LUIS TEIXEIRA CAMPOS, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 756.863 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Após o término da partida expulsei de maneira direta o sr Caua Luis Teixeira Campos da equipe do Avai, por empurrar de maneira agressiva o técnico da equipe adversária além de tentar agredir atletas e comissão técnica da equipe da Chapecoense em tumulto causado pela provocação do atleta de número 9 da Chapecoense."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 250 e 254-A (na forma tentada - art. 157, inciso II e § 1º do CBJD) todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e condenar o denunciado a 4 (quatro) jogos de suspensão do art. 254 -A c/c 157 do CBJD (na forma tentada) em concurso material (artigo 184/CBJD), somado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 250 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão. Divergindo os auditores Leonardo Traesel e Victoria Bartell que entendiam por concurso formal e a pena do artigo 250 do CBJD, absorvida pelo o artigo 254-A do CBJD, entendendo pela aplicação da pena minima do artigo, reduzido pela metade por se tratar de forma tentada, aplicar o artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão.

2 GUSTAVO APARECIDO DA LUZ
09/03/2008 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
GUSTAVO APARECIDO DA LUZ, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 770.129 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Após o término da partida expulsei de maneira direta o sr Gustavo Aparecido da Luz da equipe do Avai, por incitar a violência partindo em direção, descontrolado e agressivamente, empurrando e tentando agredir com murros e chutes a equipe e comissão técnica da Chapecoense. O atleta precisou ser contido por integrantes da comissão técnica do próprio time e seguranças."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A (na forma tentada - art. 157, inciso II e § 1º do CBJD), 258 e 250, todos do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão do art. 254-A/CBJD, na forma tentada (art.157/CBJD) em concurso formal (artigo 183/CBJD),absorvendo o artigo 250 do CBJD, resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão, e absolver do artigo 258/CBJD. Vencido o auditor relator Eduardo Almeida, que entendia pela aplicação da pena mínima do artigo 254-A/CBJD reduzida pela metade por entender pela forma tentada (art.157/CBJD), por força do artigo 182 do CBJD reduzia a pena pela metade, em concurso formal (art.183/CBJD) absorvendo a pena aplicada no artigo 258/CBJD, e absolvendo no artigo 250 do CBJD.

3 RODRIGO ENDRIO AZEVEDO TIAGO
03/07/2007– PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
RODRIGO ENDRIO AZEVEDO TIAGO, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 677.252 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Após o término da partida expulsei de maneira direta o sr Rodrigo Endrio Azevedo Tiado da equipe da Chapecoense, por ir em direção a arquibancada e com gestos e provocações causar um tumulto entre as torcidas e confronto com a equipe adversária.".
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art.258-A do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258-A do CBJD.

4 GLEIDSON LIMA DOS SANTOS
13/04/2007– NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
GLEIDSON LIMA DOS SANTOS, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 699.389 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . :
Expulso de maneira direta aos 41 minutos do segundo tempo o sr Gleidson Lima dos Santos da equipe da Chapecoense, por proferir as seguintes palavras em direção ao árbitro: "Vai tomar no seu cu." Após a expulsão e na saída de campo atingiu com um soco o atleta do Avaí de número 4. Após saiu de campo normalmente. Informo que me senti ofendido com os dizeres."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II e 254-A, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito com a maioria de votos, desclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, em concurso material (Art.184/CBJD), somado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão. Vencido o auditor relator Eduardo Almeida, que condenava o denunciado a pena de 04 jogos de suspensão no artigo 254-A do CBJD, em concurso material (Art.184/CBJD), somado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão.

**6 – PROCESSO 293/2024 – JULGADO**
**AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL**
**JOGO: CRICIÚMA x AJAP**
**COPA SANTA CATARINA FEMININA SUB-20**

1 DIANDRA LUIZ CONTI DE OLIVEIRA
19/07/2010– NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
DIANDRA LUIZ CONTI DE OLIVEIRA, atleta da equipe do AJAP, BID nº 757.431 pois, conforme consta da súmula da arbitragem a denunciadafora expulsa: "DIRETO - . : Expulsei de forma direta a atleta número 06 da equipe AJAP, Diandra Luiz Conti de Oliveira, por impedir uma clara oportunidade de gol, fora da área penal, sem disputa de bola." Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

**DECISÃO:**
Atuou na defesa da denunciada o Dr. Jeison Luis Baldo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado a pena mínima convertida por advertência com base no artigo 250 do CBJD, divergindo a auditora Victoria que absolvia o denunciado.

**7 – PROCESSO 294/2024 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA**
**JOGO: BARRA x CRICIÚMA**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024**

1 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
CRICIUMA E.C., (VISITANTE) entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: (RELATO 01) "AOS INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 03 MINUTOS DE ATRASO POIS A EQUIPE DO CRICIÚMA ENTROU 06 MINUTOS ATRASADA PARA O PROTOCOLO DA PARTIDA." (RELATO 02) "INFORMO QUE AOS 47 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, APÓS TUMULTO GENERALIZADO (...)." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 206 e 257, §3° ambos do CBJD

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito com a mesma votação, absolver o denunciado do artigo 257 do CBJD, e penalizar a multa pecuniaria de R$ 600,00 (seiscentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD.

2 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
BARRA F.C., (MANDANTE) entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AOS 47 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, APÓS TUMULTO GENERALIZADO (...)." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 257, §3° do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, absolver o denunciado do artigo 257 do CBJD.

3 HIAGO ACCINELLI DA ROZA ALVES
PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
HIAGO ACCINELLI DA ROZA ALVES (719.175) atleta nº 19 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O SR. HIAGO ACCINELLI DA ROZA ALVES, NÚMERO 19 DA EQUIPE DO CRICIÚMA, POR APÓS INICIAR TUMULTO GENERALIZADO, IR EM DIREÇÃO AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE DO BARRA E NO MEIO DO TUMULTO AGREDIR COM OS DOIS BRAÇOS ATLETAS DA EQUIPE DO BARRA. INFORMO QUE O ATLETA SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO E NENHUM ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 257 e 254 A, inciso II (CONCURSO FORMAL) do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e,com a maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão desclassificando para o artigo 250 do CBJD, divergindo o auditor relator Miguel e o auditor Leonardo que aplicava 4 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254- A.

4 ALEXANDRE PATZ HEIN

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
ALEXANDRE PATZ HEIN (REG: 3078) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida
"AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA APÓS SER INFORMADO PELO ÁRBITRO ASSISTENTE 1, SR. GIANLUCCA PERRONE DE VASCONCELLOS, QUE APÓS UM TUMULTO GENERALIZADO O SR. ALEXANDRE PATZ HEIN, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO BARRA RECLAMOU ACINTOSAMENTE AS DECISÕES DA ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "FOI PRA VERMELHO CARALHO, PORRA! É PRA VERMELHO CARALHO, PORRA! TU ESTÁ PERDIDO PORRA, MERDA".
APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO. INFORMO QUE O ARBITRO ASSISTENTE SE SENTIU OFENDIDO COM TAIS PALAVRAS."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação condenar o denunciado a 1 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

**8 – PROCESSO 295/2024 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**
**JOGO: SANTA CATARINA x CARAVAGGIO**
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024**

1 RAFAEL COSTA DOS SANTOS
23/08/1987 – PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
RAFAEL COSTA DOS SANTOS, atleta da equipe do SANTA CATARINA, BID nº 180.284 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Expulsei diretamente por empurrar seu adversário com uso de força excessiva e com o jogo paralisado, causando um tumulto generalizado. Informo que o mesmo só saiu das imediações do campo de jogo após ser contido pelos jogadores de sua equipe.
Lembro o mesmo já havia sido substituído e se encontrava no banco de reservas." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e aplicar a pena do denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 250 do CBJD.

2 LUIZ EDUARDO MONTEIRO DA SILVA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
LUIZ EDUARDO MONTEIRO DA SILVA , massagista da equipe do CARAVAGGIO, Registro nº 1885 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"MASSAGISTA - : Expulsei diretamente por empurrar seu adversário com uso de força excessiva e com o jogo paralisado, causando um tumulto generalizado, após a expulsão o mesmo saiu das imediações do campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

**DECISÃO: c**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

**Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.**

**RUDINEI LUIS BALDI**
**Presidente em exercício da 3ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC**